



Sumário

CANDIDATURA E ADESÃO.....	2
PLANO DE TRABALHO.....	7
PONTO FOCAL.....	9
RENOVAÇÃO COOPERATIVA DA CERTIDÃO	10
ANDAMENTO DO PILOTO	11



CANDIDATURA E ADESÃO

- Qual a previsão de início e a previsão de conclusão da participação do contribuinte no Piloto Confia?

Etapa de candidatura: está aberta desde 18 de março até 12 de abril de 2024. São 15 vagas, com formação de cadastro de reserva. Resultado até 30 de abril de 2024.

A partir da certificação no piloto do Confia, a participação do contribuinte terá prazo indeterminado até que o piloto seja encerrado pela Receita Federal. Contudo, como a adesão é voluntária, a saída do piloto do Confia poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do contribuinte, mediante comunicação formal.

- Um procurador do Interessado poderá requerer a candidatura ao piloto do Confia no Requerimento Web, se possuir autorização para tanto (fluxo interno do contribuinte).

O acesso ao requerimento e o envio da candidatura ao piloto do Confia é feito por pessoa devidamente autorizada pela empresa para atuar como sua procuradora no e-CAC da Receita Federal.

Clique no link a seguir para obter informações sobre como cadastrar uma procuração digital para acesso ao e-CAC: [Cadastrar procuração digital para acesso ao e-CAC \(www.gov.br\)](#).

- O contribuinte convidado, pode declinar da candidatura ao Piloto do Confia? Se sim, quais os procedimentos o contribuinte deve realizar para sinalizar aos gestores do programa o declínio de sua candidatura, se necessário?

O Confia é um programa de adesão voluntária. Logo, o contribuinte convidado não está obrigado a formalizar sua candidatura ao Piloto. Não formalizando, entenderemos que declinou do convite, sem ser necessária nenhuma ação específica.

- Mesmo sem atingir a receita bruta mínima de 2 bilhões de reais no ano-calendário de 2022 a empresa poderá se candidatar ao Piloto, ficando ao menos no cadastro de reserva?

Não, este é um critério prévio para candidatura. O cadastro de reserva para aberturas de novas vagas além das 15 inicialmente previstas é



exclusivo para empresas que cumpriram todos os critérios qualitativos e quantitativos para candidatura.

- A periodicidade de adesão ao Confia será anual?

Ainda não há essa definição. Por enquanto, no âmbito do Piloto, caso venha a existir cadastro de reserva, não necessariamente a abertura de novas vagas se dará de forma anual. Também não há previsão de periodicidade para aberturas de novas vagas no programa definitivo, pois sempre dependerá da demanda e da capacidade operacional disponível.

- Após a aprovação do Projeto de Lei 15/2024, a participação no Confia será obrigatória?

Não, a participação no Programa Confia é voluntária, conforme previsto no artigo 2º do texto do PL. O modelo de Conformidade Cooperativa será sempre voluntário. Nunca será um programa obrigatório. Por sua vez, no Sintonia, programa de conformidade previsto no mesmo Projeto de Lei, será feita uma classificação geral da conformidade dos contribuintes. Ressalta-se que a classificação obtida e a avaliação em cada critério serão de conhecimento exclusivo do contribuinte e poderão ser divulgadas mediante a sua autorização, exceto quando o contribuinte obtiver o maior grau de conformidade, sendo a autorização para divulgação desnecessária neste caso.

- O prazo final de inscrição ao Piloto do Confia foi dia 05/04/2024?

Não, o prazo final de inscrição ao Piloto do Confia é dia 12/04/24, conforme prorrogação feita pela Portaria RFB nº 408, de 02 de abril de 2024.

- Qual o prazo para Adesão ao Piloto Confia?

O prazo para candidatura é 12/04/2024.

- O contribuinte pode agendar uma reunião individual com os coordenadores do Programa para pedir maiores detalhes?

Envie uma mensagem para o confia@rfb.gov.br com suas dúvidas. Podemos avaliar se é necessário fazer uma reunião individual.



- Ao fazer a inscrição ao piloto do Programa Confia, a empresa já pode pagar um suposto tributo que entende ter recolhido a menos? Ou precisa esperar a sua resposta positiva de adesão?

Precisa esperar. Para entrar no Piloto, na etapa de validação, a empresa não poderá ter débitos em aberto.

Conforme os incisos VIII, IX e X do artigo 5º da Portaria RFB nº 387, de 13 dezembro de 2023, podem se candidatar ao piloto os contribuintes que: não sejam omissos na entrega de declarações à RFB nos termos da legislação em vigor; não tenham saldo de tributos a pagar em aberto em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF; e não apresentem inconsistências entre declarações apresentadas à RFB nos termos da legislação em vigor.

- Quais anexos devem ser enviados no momento da adesão?

Diversas dúvidas como esta podem ser sanadas acessando:

[Como se candidatar ao Piloto do Programa Confia](#)

No entanto, observar a Portaria RFB nº 402, de 2024, Art. 3º:

§ 1º Para fins do disposto no caput, a candidatura será:

I - formalizada por meio de Requerimento Web, na área de concentração "Conformidade Tributária" e serviço "Programa Confia - candidatar ao piloto"; e

II - instruída exclusivamente com os seguintes documentos e informações:

a) Termo de Adesão, constante do Anexo I da Portaria RFB nº 387, de 2023;

b) Questionário de Autoavaliação, constante do Anexo II da Portaria RFB nº 387, de 2023;

c) documentação comprobatória do atendimento do critério estabelecido no inciso IV do caput do art. 5º da Portaria RFB nº 387, de 2023, nos termos do art. 7º da referida norma; e

d) designação do ponto focal do contribuinte e de seu substituto, na condição de responsáveis pelo relacionamento com a RFB.



§ 2º As demais informações necessárias à verificação do atendimento dos requisitos e critérios mencionados no caput do art. 2º serão obtidas pela RFB com base nos dados constantes dos seus próprios sistemas.

- Onde são divulgados os encontros presenciais?

Os encontros presenciais para divulgação do Confia estão sendo divulgados pelo e-Mac.

- É requisito ter um sistema de gestão integrada tributário ou entraria no Plano de Trabalho com acompanhamento do ponto focal da RFB?

É requisito conforme previsto nos itens previstos nos incisos VI e VII do artigo 5º da Portaria RFB nº 387, de 2024. Conforme esses dispositivos, podem candidatar-se ao piloto do Confia os contribuintes que possuam:

- i. estrutura de governança corporativa tributária eficaz, demonstrada pela existência e prática de política corporativa tributária bem definida e comunicada, aprovada no nível estratégico da empresa;
 - ii. estrutura de controle e gestão de riscos com processos e procedimentos capazes de identificar, mitigar e monitorar os principais riscos de conformidade tributária e aduaneira de forma contínua e consistente;
 - iii. sistema de gestão de conformidade tributária, comprovado por documentação que demonstre: A política fiscal endossada pela administração com a descrição do método de identificação e gerenciamento da obrigação tributária; os procedimentos utilizados para cumprimento de obrigações tributárias acessórias; e os procedimentos utilizados para testar e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos relacionada ao cumprimento das obrigações tributárias.
- No preenchimento do Requerimento para candidatar-se ao piloto do Programa Confia consta questionário de autoavaliação e na Portaria RFB nº 387/2023, art. 9º, está disposto o Anexo II (questionário de autoavaliação) como critério de admissibilidade. Existe alguma diferença entre o questionário de autoavaliação no preenchimento do Requerimento com o Anexo II?
Não existe diferença. Trata-se do mesmo questionário.



- A Receita de 2 bilhões para poder fazer a adesão pode ser composta de receita operacional + receita financeira?
Pode, de acordo com o artigo 11 da Portaria RFB nº 387, de 2023. Veja abaixo:

“Art. 11. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se no cômputo da receita bruta, entre outras, as receitas registradas na demonstração do resultado líquido da ECF, que incluem a receita bruta, outras receitas operacionais e outras receitas descontinuadas.”



PLANO DE TRABALHO

- Na prática, qual será a atuação do contribuinte no Programa? É possível descrever as ações que serão tomadas pelo contribuinte?

O contribuinte e a Receita Federal trabalharão em conjunto sobre questões fiscais de iniciativa da Receita Federal e do contribuinte, que serão definidas entre as partes de forma cooperativa, dialogada e consolidadas em um Plano de Trabalho de Conformidade.

Diferente das outras abordagens da Receita Federal com o contribuinte, quais sejam, do monitoramento dos maiores contribuintes e do trabalho da fiscalização, no âmbito do piloto do Confia trabalha-se de forma cooperativa, com diálogo e ganhos mútuos, com base nos princípios da boa-fé, espírito de colaboração, transparência, confiança justificada e segurança jurídica.

- Que assuntos serão objeto do programa?

Em princípio, os assuntos serão questões fiscais de iniciativa da Receita Federal e do contribuinte e questões relativas à renovação cooperativa da CND ou CPEND.

- Qual será o critério para que as questões trazidas pelos contribuintes sejam aceitas no Plano de Trabalho do Confia? A relevância do valor envolvido?

Certamente a relevância do valor é um fator importante tanto para o contribuinte quanto para a RFB. Busca-se aproveitar o tempo gasto no processo cooperativo com questões relevantes, mas não necessariamente apenas no aspecto relativo ao valor. Por parte da RFB, serão incluídos no plano de trabalho indícios identificados ou algum tema específico que no modelo tradicional atual é tratado via comunicação do monitoramento ou termo de início de processo de fiscalização. A diferença dentro do plano de trabalho será a abertura de diálogo nesse processo.

- O Confia possui alguma interseção com a possibilidade de Advanced Pricing Agreements (APA) para fins de preços de transferência?



Este alinhamento ainda não foi feito com a área da tributação responsável, mas há uma tendência/possibilidade do contribuinte que tenha uma situação de preço de transferência possa trabalhar esta questão dentro do plano de trabalho no âmbito do Confia.

- Considerando que as empresas possuem equipes muito ajustadas para execução de trabalhos na área contábil/fiscal, e que a iniciativa demandará tarefas extras, qual a expectativa do RFB em relação a prazos para execução dos trabalhos?

Estes prazos serão acordados no decorrer da elaboração do Plano de Trabalho.

- Já no âmbito do piloto, como se dará a relação RFB - Contribuinte no tocante à abertura de novos procedimentos de fiscalização? O programa considera um modelo de monitoramento prévio?

Procedimentos de fiscalização já em andamento não poderão ser incluídos no Plano de Trabalho. Assim, não entrarão nas discussões do Piloto.

Novos procedimentos de fiscalização serão priorizados no Plano de Trabalho. Apenas excepcionalmente, serão abertos procedimentos que não estejam no Plano de Trabalho.

- Qual tempo estimado de duração do Plano de Trabalho para implementação do Piloto até a certificação?

Após a certificação, a duração do Plano de Trabalho de Conformidade será até 31/12/2024. Já a fase de elaboração do Plano de Trabalho entre RFB e empresa candidata depende da quantidade de inconsistências identificadas e de questões a serem tratadas. A partir de 31/12/2024, há a intenção de renovar anualmente.



PONTO FOCAL

- Em relação ao canal personalizado e qualificado de comunicação que o contribuinte terá como vantagem. Que canal será esse?

Trata-se da designação de um auditor-fiscal da Receita Federal para atuar como ponto de contato entre a empresa participante do piloto e a Receita Federal. Trata-se de um canal personalizado e qualificado de comunicação entre a empresa e a Receita Federal.

- O Ponto Focal da empresa pode ser substituído?

Sim, havendo indisponibilidade do ponto focal, ele poderá ser substituído. Lembrando que tanto a RFB quanto o contribuinte devem disponibilizar um ponto focal e um substituto, para que os trabalhos não sejam interrompidos nas suas ausências eventuais.

- O ponto focal é designado apenas para o âmbito do Confia ou será responsável pela Conformidade Tributária da empresa como um todo?

Os pontos focais, tanto do contribuinte quanto da RFB, serão um canal personalizado e qualificado de comunicação. Eles não serão responsáveis por toda conformidade da empresa, mesmo porque o perfil das empresas do Confia traz questões muito complexas.

Na RFB ele será o ponto de contato único da empresa para a apresentação de questões e, a partir daí, acionará as diversas áreas da RFB na busca de esclarecimento, promovendo discussões e até seguir com o encaminhamento de uma solução de consulta formal, se for este o caso.



RENOVAÇÃO COOPERATIVA DA CERTIDÃO

- Em relação ao serviço diferenciado de RENOVAÇÃO COOPERATIVA da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), o que seria diferenciado em relação ao processo atual para a emissão das certidões?

O serviço diferenciado de renovação cooperativa da CND ou da CPEND é iniciado por uma equipe especialista da Receita Federal antes do vencimento da última certidão emitida para a empresa, independentemente de sua solicitação.

Com isso, eventuais pendências que impedem a emissão de nova certidão são levantadas pela Receita Federal e tratadas cooperativamente e com antecedência pelas duas partes interessadas. O tratamento cooperativo não dispensa o pedido oficial via processo digital, mas, como informado, ele se antecipa às eventuais pendências que possam existir para que sejam sanadas em tempo de ocorrer a renovação sem dificuldades.

- Qual seria a mudança para a empresa certificada pelo CONFIA para requerimento de uma Certidão Negativa de Débitos (CND)?

Não há mudanças no requerimento. A diferença será no acompanhamento das pendências, iniciando normalmente 60 dias antes do vencimento da certidão vigente. Neste processo, a resolução dos óbices se dá de forma proativa e cooperativa com o contribuinte, e não apenas de forma unilateral pela RFB após o protocolo do requerimento pelo contribuinte. Destaca-se que este fluxo tem funcionado com sucesso durante o Teste de Procedimentos em andamento.



ANDAMENTO DO PILOTO

- Como será tratado o dispositivo da cláusula 4ª do Termo de Adesão (Anexo I da Portaria RFB nº 387/23, Dos Compromissos – item 4.2, alínea “f” inciso VII) em que o contribuinte se compromete a manter dívida tributária federal igual ou inferior àquela calculada quando da admissão ao Piloto do Confia?

O que se busca no Confia é a redução do litígio. Assim, espera-se que o contribuinte se mantenha dentro deste limite. Não há a intenção de excluir contribuintes durante o período do Piloto do Confia, pois há uma expectativa que o Projeto de Lei 15/2024 seja aprovado e o programa definitivo seja implementado na sequência. Objetivamente, caso o limite venha a ser ultrapassado, será feita uma análise da motivação para avaliar a continuidade do contribuinte no Piloto do Confia.

- Haverá vantagens econômico-financeiras aos contribuintes? Se sim, quais?

Sim, haverá vantagens econômico-financeiras, que podem ser mensuradas por cada contribuinte em particular.

- Com a plena implementação do Confia existe alguma expectativa da descontinuidade do acompanhamento diferenciado das Demac’s (Delegacias Especiais de Maiores Contribuintes)?

As Demac’s continuarão, a única diferença é que para os contribuintes participantes do Piloto do Confia haverá a atuação do Ponto Focal, servidor responsável por trabalhar junto à empresa no âmbito do Confia. Para as empresas que não aderirem ao Piloto, o acompanhamento diferenciado seguirá como é atualmente.

- Poderia compartilhar um exemplo prático e hipotético de vantagem do Programa Confia contida no Projeto de Lei 15/2024 em um contexto de potencial litígio entre a RFB e o contribuinte?

O Projeto de Lei 15/2024 cria um ambiente diferenciado de sanções para o Programa Confia, em que há a previsão do “concordar em discordar” sobre temas em que não seja possível o entendimento entre



as partes dentro do processo de diálogo do Confia. Nesse caso, o lançamento realizado pela RFB será sem a multa de ofício, o que representa uma vantagem para os contribuintes participantes. Além desta situação, o Projeto de Lei também prevê casos em que a multa de ofício poderá ser reduzida e outros casos com relativos à multa de mora.

- Será gerada uma classificação dos contribuintes de acordo com a sua qualidade de informação entregue e prazos?

Não é prevista no Confia essa classificação. O Programa da RFB que classificará todos os contribuintes será o Programa Sintonia que, junto com o Confia e o OEA, faz parte do Projeto de Lei 15/2024.

- Na visão da RFB quais as vantagens para o contribuinte que aderir ao piloto do Confia?

Por enquanto, no âmbito do Piloto, a designação de um ponto de contato entre a Receita Federal e a empresa participante, a possibilidade de discutir questões fiscais tanto de iniciativa da RFB quanto de iniciativa do contribuinte consignadas em um Plano de Trabalho construído em conjunto, a renovação cooperativa de Certidão Negativa de Débitos e a empresa participante do piloto terá prioridade para ingressar no Programa Confia definitivo.

- A Certificação pelo Confia será um selo de bom pagador, empresas que com o tempo a RFB cria uma relação de confiança sujeito a menos fiscalizações?

O Selo Confia não faz parte do piloto do Confia. Ele está previsto apenas no Projeto de Lei 15/2024. A ideia do Selo é que o contribuinte seja considerado com um alto grau de conformidade.

- A certificação do Confia é semelhante à do Inmetro?

O Selo Confia é semelhante ao selo do Operador Econômico Autorizado (OEA), que demonstra que o contribuinte cumpre certos requisitos de governança e possui política corporativa tributária bem definida, possui estrutura de controle fiscal e trabalha cooperativamente com a RFB. É uma certificação que a empresa participa de um Programa de



Conformidade Cooperativa, tendo apresentado boas práticas de administração tributária.

- As orientações fornecidas no cotidiano do Confia, protegerão o contribuinte da mesma forma que soluções de consulta? Há previsão para solução de orientações eventualmente divergentes entre contribuintes do mesmo setor?

Não há previsão de tratamento para orientações divergentes, visto que a RFB tem que ter uma posição única. Um dos grandes ganhos do Confia para o contribuinte, a sociedade e a RFB é a oportunidade de pacificar temas, trabalhando de forma cooperativa com os contribuintes, formando entendimento na busca de uma posição única que, caso ainda não exista, será concluída por Solução de Consulta ou Ato Declaratório Interpretativo.

- Para grupo econômico, se uma empresa for certificada no piloto do Confia, isso ajuda as outras? Minha pergunta é quando a holding tem várias controladas, por exemplo, e uma controlada possui a certificação no piloto do Confia, isso beneficia as outras?

No Piloto, a adesão e o plano de trabalho serão feitos por CNPJ.

- Alguma previsão quanto a aprovação do Projeto de Lei 15/2024?

Não, foi retirado o regime de urgência e seguirá no Congresso Nacional. Depende do trâmite político.

- Como seria o dia a dia após os tramites de admissão, teria reuniões com a fazenda, contato direto e com prazos mais curtos nas discussões?

Além do contato direto entre os pontos focais designados por ambas as partes, haverá reuniões entre representantes do contribuinte e da RFB para abordagem das questões relativas ao plano de trabalho e estas discussões tendem a ser mais céleres do que o modelo tradicional.



- Se a empresa for excluída do Piloto, automaticamente será excluída do programa definitivo?

Não. A empresa excluída do piloto precisa, em primeiro lugar, corrigir a pendência que motivou sua exclusão. Posteriormente, ao ser aberta a candidatura para o programa definitivo, essa empresa poderá participar normalmente, observando todas as regras estabelecidas.

- O Projeto pode favorecer o contribuinte nas avaliações de declarações de compensação ou pedidos de ressarcimento?

As análises desses tipos de procedimento serão priorizadas para contribuintes participantes do Piloto do Confia como um benefício do piloto do Confia. Contudo, deve-se deixar bem claro que isso não indica favorecimento.

- Quando da finalização dos trabalhos será expedido um relatório de recomendações de aperfeiçoamento dos processos internos tributários das empresas, qual será o prazo para realização de tais recomendações?

As empresas que participarem do projeto piloto, após a conclusão dos trabalhos, haverá um relatório de recomendações de aperfeiçoamento dos processos internos de Governança. Qual será o prazo para estas adequações?

O relatório de recomendações de aperfeiçoamento está previsto no artigo 13 da Portaria RFB nº 387, de 2023. Contudo, esse relatório refere-se ao piloto do Confia como um todo, o qual não tem prazo determinado para encerrar. Veja abaixo.

“Art. 13. Finalizado o piloto do Confia, o Centro Confia deverá elaborar relatório com os resultados obtidos e as recomendações de aperfeiçoamento dos processos de trabalho testados, de forma a subsidiar a elaboração do modelo do Programa Confia.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será encaminhado para análise no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia.”

Já para o contribuinte participante do piloto, as questões e inconsistências identificadas serão tratadas entre o ponto focal da empresa e o ponto focal da RFB e preferencialmente incluídas no Plano de Trabalho previsto no inciso IV do artigo 4º da Portaria RFB nº 387, de 2023:



“Art. 4º O processo de adesão ao piloto do Confia será constituído das seguintes etapas:

...

IV - Elaboração de Plano de Trabalho de Conformidade, durante a qual o contribuinte, em conjunto com a RFB, definirá os temas de interesse tributário a serem trabalhados cooperativamente no piloto do Confia, de acordo com o modelo constante do Anexo III; e ...”

- Os débitos suspensos na PGFN, por decisões judiciais ou administrativas, serão objeto de avaliação /trabalho no piloto do Confia?

O piloto do Confia pretende tratar questões para as quais ainda não haja lançamento tributário. Logo, débitos inscritos em dívida ativa não serão incluídas.